



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
6^a VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM
ATOrd 0010470-50.2018.5.03.0164
AUTOR: GILBERTO LUCIO PEREIRA
RÉU: RUBBERPLAST IND COM LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se o feito de execução com **penhora do imóvel de matrícula 74.170**, registrada no R-12 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem (localizado na Rua Rio Comprido, nº 2885, Riacho das Pedras, Contagem, CEP 32.265-450), em desfavor da executada **RUBBERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

O bem foi leiloado anteriormente na modalidade de pagamento parcelado, tendo tal ato de alienação sido anulado pelo acórdão de ID [64511c7](#). Consequentemente, determinou-se a restituição dos valores pagos à arrematante ARAÚJO DE PAULA HOLDING LTDA, o que já foi realizado (ID [a04ce69](#)).

O imóvel encontra-se, portanto, na situação jurídica anterior à arrematação anulada, mantida a penhora, agora reavaliado em **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Reavaliação de ID [c348461](#), decisão referenciada no ID [d6d192a](#).

Tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, sem qualquer oposição, e estando subsistente e válida a penhora registrada, determino o prosseguimento da execução.

À PRAÇA o bem penhorado (IDs [9fc962f](#) e [d73fb69](#)).

Ademais, esclareço que fui juntada ao autos CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel de matrícula 74.170, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, a fim de comprovar o cancelamento da averbação de arrematação (AV-13) e a inexistência de novos ônus ou restrições não conhecidos pelo juízo, bem como o registro da penhora que fundamenta o próximo ato processual ora designado neste ato (ID [81e73b1](#)).

Para o praceamento, nomeio LEILOEIRO OFICIAL ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI, CPF 746.843.886-20, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula 813/2010, que deverá cuidar da divulgação e apresentação do bem para lance, utilizando-se de todos os meios necessários ao desempenho de sua função.

O Leiloeiro Oficial encontra-se devidamente cadastrado como terceiro interessado.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado ao bem objeto da praça, inclusive para fotografá-lo (conforme Provimento 04/2007), sujeitando-se a executada à multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774 do CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos do Leiloeiro no exercício de seu mister.

FIXO O PREÇO MÍNIMO DA ALIENAÇÃO EM 50% DO VALOR DA NOVA AVALIAÇÃO, ou seja, R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

FIXO A COMISSÃO DO LEILOEIRO em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a praça, ou da adjudicação, a ser paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente, nos termos do art. 245, caput e § 5º, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região (PRV GCR/GVCR 3/2015).

Em caso de quitação do débito após a realização da praça, o pagamento da comissão do Leiloeiro ficará a cargo da parte executada, na hipótese de ter havido oferta de lance.

Ficam autorizadas vistorias ao bem penhorado por interessados.

O Leiloeiro deverá encaminhar ao juízo cópia do edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a hasta pública.

Dê-se ciência às partes e ao Leiloeiro.

Cumpra-se.

CONTAGEM/MG, 19 de dezembro de 2025.

LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho